autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/01/2019 16:15:56.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 09 / 18
Pág. 73 Col. 3
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

À Comissão de ADM
Em 13 / 09 / 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 13/09/18 às
RF 10123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / À Vereadora
Ueto Formiga
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 21/09/18
Presidente
Obs. O prazo para [illegible] é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do Ri

Redistribuído ao Vereador Rodrigo Goulart.
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 21/11/2018
Presidente

Vera Nice Rodrigues, nesta data documento(s), e papel de [illegible] rubricado sob folha(s) nº 13 até 15 Em 22/12/2018
Vera Nice Rodrigues
RF 10123 - Assistente Parlamentar

Matéria PL 157/2018. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178733.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/01/2019 16:15:56.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 157/2018

PARECER Nº 2104/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 157/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, **de iniciativa do vereador Conte Lopes,** que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

De acordo com o texto, os estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo ilícito penal, será realizado o cancelamento da licença de funcionamento, desde que constatada a irregularidade e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

O autor aponta por meio da exposição de motivos apresentada, que o projeto de lei busca fazer frente a uma prática cada vez mais frequente: o roubo de cargas e a consequente comercialização desses produtos pelos receptores. Acrescenta, ainda, que através da suspensão do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida cautelatória dos interesses da administração fiscal, busca-se proteger o empresário que atende às normas legais e que sofre concorrência desleal daqueles que vendem produtos decorrentes de delitos. Além disso, tais práticas ilícitas trazem prejuízos diretos na economia da cidade, por meio, principalmente, de sonegação de impostos.

O setor de pesquisa, assessoria e análise prévia da CMSP, salientou que localizou a Lei nº 14.167/06 que trata da mesma temática. No entanto, alega que a presente proposta é mais detalhada que a citada lei.

Matéria PL 157/2018. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178733.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/01/2019 16:15:56.

Folha nº 14 do proc.
nº 01-157 de 2018
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 157/2018

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade **na forma do Substitutivo,** visando aprimorá-lo a melhor técnica de elaboração legislativa e para suprimir da redação do projeto previsão de atribuição de órgãos específicos do Poder Executivo Municipal, sob violação do Princípio da Separação de Poderes.

Conforme já apontado pela pesquisa, assessoria e análise prévia da CMSP, a Prefeitura do município da São Paulo, por meio da Lei nº 14167 de 06 de junho de 2006, *dispôs sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares,* a saber:

> *"Art. 1º Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, da mesma forma que será cassada a permissão de uso do ambulante, que comercializar adquirir, estocar ou expuser produtos de qualquer natureza que sejam falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho."*

Cabe ressaltar que, de acordo com a Secretaria da Segurança Pública (SSP), foi registrada, em média, um roubo de carga por hora nos primeiros cinco meses deste ano no estado de São Paulo. Entre janeiro e maio de 2018, a polícia foi acionada para 1.700 roubos de carga no estado, uma média de 24 por dia. A SSP diz que, no mesmo período, 1.462 pessoas foram presas em flagrante e 119 armas de fogo foram apreendidas (https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/sp-tem-um-roubo-de-carga-por-hora-nos-primeiros-cinco-meses-de-2018.ghtml)

Assim, o presente PL avança em temas correlatos já existentes na Administração Pública do Município de São Paulo e, ainda, contribui na propositura de políticas públicas de interesse da coletividade e da Administração.

Matéria PL 157/2018. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178733.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/01/2019 16:15:56.

Folha nº 15 do proc.
nº 01-157 de 2018
Vera Nice Rodrigues
RF 101-123 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 157/2018

Ante o exposto, considerando as competências desta Comissão e reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL,** nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJLP, à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/12/2018.

GILSON BARRETO
presidente

DAVID SOARES

ANTÔNIO DONATO

JANAINA LIMA

PAULO FRANGE

RODRIGO GOULART
relator

MARIO COVAS NETO

Relatório nº 2172/2018

Matéria PL 157/2018. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178733.